



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2023 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023**

**I - OBJETO**

**Objeto: Contratação da empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS do Município de Matos Costa.**

**II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação:*

*[...]*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

**III - JUSTIFICATIVAS:**

A contratação se faz necessária, para que seja informado quando a Legislação tiver alterações ou for revogada, dando um fácil acesso as Leis e atos do Poder Executivo aos Municípios e órgãos fiscalizadores, com informações padronizadas de forma ágil e segura.

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à **Consolidação e Compilação** das normas já existentes, tendo em vista que, após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

Portanto, a presente contratação visa dar novo dinamismo ao setor demandante, cujo cerne envolve consolidar e compilar o acervo legislativo que encontra-se desatualizado, cuja limitação de quantidade de servidores e tecnologia, bem como outras necessidades de trabalho, acaba por gerar um passivo crescente de normas desatualizadas.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, lei esta que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas idéias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um trabalho técnico especializado para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

#### **IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2023:

**03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
Despesa: 9 – Recurso – 1.500.1001.110000**

Contratação da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** para prestação de **serviço técnico especializado** de gerenciamento dos Atos Legais do Município, compreendendo:

- 1.1. **Catálogo, Organização e Implantação de 2.400 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal Leis Municipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Matos Costa e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;**
- 1.2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;**
- 1.3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;**
- 1.4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;**
- 1.5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;**
- 1.6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;**
- 1.7. **Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 7 milhões de normas disponibilizadas.**

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA: A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – LIZ E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240 nº 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, CEP 88.220-000, no Município de Itapema - SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, inscrito no CPF sob o nº 181.488.089-53.

**Valor total de R\$: 12.450,00** (Doze mil quatrocentos e cinquenta reais), que será pago em parcelas mensais durante a vigência do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

---

**V - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 02 de junho de 2023.

**Dalton Fagundes**  
**Decreto nº 001/2023**  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**ELAINE CRISTINA CASTILHO**  
Secretário Municipal de Governo  
Resp. Secretaria de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2023 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023**

**DESPACHO DO PREFEITO**

Acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – LIZ E ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito publico privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35**, com sede na Rua 240 nº 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, CEP 88.220-000, no Município de Itapema - SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, inscrito no CPF sob o nº 181.488.089-53.

**Objeto: Contratação da empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS do Município de Matos Costa.**

**Valor total de R\$: 12.450,00** (Doze mil quatrocentos e cinqüenta reais), que será pago em parcelas mensais durante a vigência do contrato, nos termos do artigo 25 inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 02 de junho de 2023.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2023 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação na contratação da **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – LIZ E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito publico privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240 nº 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, CEP 88.220-000, no Município de Itapema - SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, inscrito no CPF sob o nº 181.488.089-53.

**Objeto: Contratação da empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS do Município de Matos Costa.**

**Valor total de R\$: 12.450,00 (Doze mil quatrocentos e cinquenta reais), que será pago em parcelas mensais durante a vigência do contrato), nos termos do artigo 25 inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.**

Publique-se.

Matos Costa, 02 de junho de 2023.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2023 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023**

**Objeto – Objeto: Contratação da empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS do Município de Matos Costa.**

**DECISÃO**

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de inexigibilidade de licitação, denota-se que todos os requisitos exigidos nos termos do artigo 25 inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 02 de junho de 2023.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal